

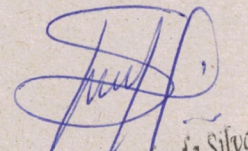


Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Of. SMAF nº. 079/2017

A Sua Excelência, o Senhor
MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Alto Paraíso de Goiás – GO

Autorizamo
21
P.P. 06
17


Adm. Martinho Mendes da Silva
Prefeito Municipal de
Alto Paraíso de Goiás

Assunto: Autorização para realizar processo licitatório.

Exmo Sr. Prefeito

Solicitamos de Vossa Excelência a instauração de Processo Administrativo Licitatório para contratação de serviços para **(GESTÃO E MANEJO DO LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS)**.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2017.

Atenciosamente,


Leonardo Macedo de Carvalho
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 4.657/2017



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 15441/2017

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de **GESTÃO E MANEJO DO LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, visando atender às necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Unidade	Qtidade.	Descrição do Produto	Total
Serviços	01	GESTÃO E MANEJO DO LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.	R\$ 50.520,00
VALOR TOTAL			R\$ 50.520,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços acima elencados atenderá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, até 31 de dezembro de 2017.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Os serviços serão autorizados **conforme determinação da Administração Municipal**, com prazo, se for o caso.

4.2. AVALIAÇÃO DO CUSTO

O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 50.520,00 (**cinquenta mil quinhentos e vinte reais**).



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a:

5.1.1. Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, se for o caso;

6.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestação de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta,

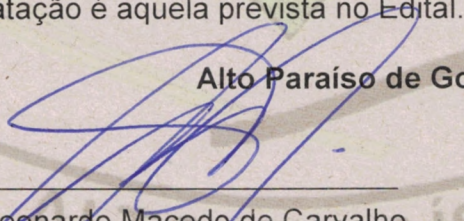
8.3. Não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

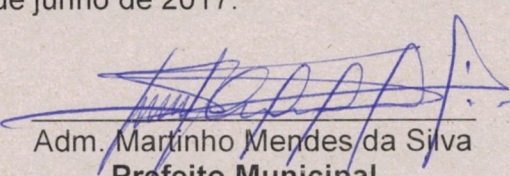
9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Alto Paraíso de Goiás, 20 de junho de 2017.



Leonardo Macedo de Carvalho
Secretário de Administração e Finanças

Aprovo, em 20 de junho de 2017.



Adm. Martinho Mendes da Silva
Prefeito Municipal